



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

REVOGAÇÃO / CANCELAMENTO de LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nr. 165 / 2019

Concorrência Pública Nr. 01 / 2019

Objeto: Venda / Alienação tipo Subsidiada de Terrenos junto ao Distrito Industrial Osvaldo Trintin de Tenente Portela / RS.

Data prevista de Abertura : 07 / 10 / 2019

Motivos: *Adequações, Ajustes e Alterações quanto a Proposta Técnica contida em edital, bem como a forma de cálculos desta, para o qual será necessário uma Reunião / convocação de Técnicos da Administração (Depto de Engenharia, Depto Jurídico, Depto de Tributos) para a execução dos mesmo, o qual poderá trazer alterações significativas ao edital, com muitas retificações pelo qual opta-se pelo cancelamento do Processo em questão.*

DAS JUSTIFICATIVAS:

Esta C. P. L. em ATENDIMENTO a Solicitação do DEPARTAMENTO JURIDICO do Município **CANCELAM / REVOGAM** o presente processo licitatório {ANTERIOR A SUA ABERTURA} , pelos motivos expostos acima.

Corroborando com o exposto a cima, ""Citamos"" o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (*Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438*), onde o mesmo tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 06 de Setembro de 2.019

Maiara Cechinato

Elisangela B. Lutz >> Presidente

PARECER ASSESSORIA JURIDICA

Opina este departamento pelo CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO da Licitação acima descrita, pelos motivos expostos.

Tenente Portela, 06/09/2019

Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente Processo Licitatório n.º: Concorrência Nr. 01 / 2019 .

Com base no parecer da CPL e do Depto Jurídico
HOMOLOGO todos os atos constantes e praticados no processo de licitação, **Concorrência Pública Nr. 01/2019. DECIDO** extinguir o presente processo pelas razões e motivos expostos (***Revogação / Cancelamento***). Publique-se no mural da prefeitura. Arquite-se.

Tenente Portela, 06 / 02 / 2019

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal